



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 00114/2023

Número de referência: CGE-PRC-2023/0000121 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Casa Civil

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso aos comunicados/ofícios endereçados aos parlamentares, para avisá-los sobre a liberação para processamento de uma demanda parlamentar, referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2018. Supressão de instância. Ausência de resposta. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00114/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Casa Civil, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou ao solicitante que a Secretaria de Governo e Relações Institucionais é responsável pelas demandas apresentadas por deputados. A ausência de resposta recursal motivou o apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instada a sanar a supressão de instância a Secretaria ficou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 06 de abril de 2023.

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público